



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

PODER LEGISLATIVO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 02 /2020.

Dá nova redação ao art. 32 da Lei Orgânica do
Município de São Gabriel da Palha.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, usando
de suas atribuições legais,

Decreta:

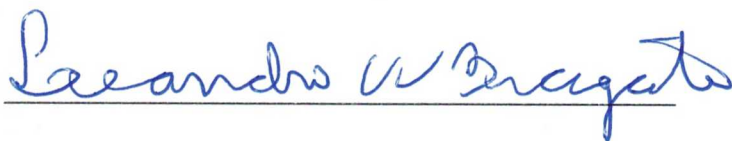
Art. 1º O art. 32 da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha, passa a vigorar com a
seguinte redação:

**“Art. 32. O número de Vereadores das Câmara Municipal de São Gabriel da Palha é de 9
(nove) até a população atingir 50.000 (cinquenta mil) habitantes.**

Art. 2º Esta Emenda a Lei Orgânica do Município, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio “Vereador José Luiz Zanotelli”, 6 de fevereiro de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA


PROCESSO Nº 000079/2020

07/02/2020 10:04:52

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA















CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

A legitimidade da referida proposta, toma como pressuposto a ampliação dos avanços na busca de aperfeiçoamento do processo legislativo na Casa, com a garantia da isonomia e transparência, vindas de encontro ao anseio da população.

A proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, vem respaldar a eficácia dos trabalhos legislativos em uma comunhão de esforços para evitar injustiças, priorizando um trabalho com excelência acerca do melhor emprego do dinheiro público.

Diante do exposto, solicitados aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Palácio "Vereador José Luiz Zanotelli", 6 de fevereiro de 2020.

Luciano Braga

[Signature]

[Signature]